

A.P.C.H.
Associação Paulista
dos Criadores de Holandês



ESTATUTO

APROVADO NA II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.10.04.
REGISTRADO E MICROFILMADO NO 4º CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO
PAULO EM 18/02/2005 SOB O No. 499046.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETIVO

Artigo 1.º - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE HOLANDES**, é uma associação, com fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - A Associação terá sua sede na cidade de São Paulo – Capital – situada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1910, salas 6 e 8, Bela Vista; onde toda sua atividade administrativa ou não ficará centralizada.

Artigo 3.º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4.º - É objetivo da Associação:

- a) buscar o aprimoramento e desenvolvimento dos rebanhos leiteiros através de estudo das provas zootécnicas e genéticas.
- b) fomentar a criação, pesquisando para tanto, os meios mais indicados, inclusive com serviços de extensão.
- c) colaborar com os poderes públicos em todos os problemas relacionados com a criação de bovinos, se necessário.
- d) atuar diretamente na solução dos referidos problemas, podendo manter serviços de assessoria econômica, técnica, de imprensa e de relações públicas.
- e) se necessário, poderá celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5.º - Poderão ser associados da Associação Paulista de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e Gadolando, todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento e aprimoramento de bovinos e que, expressamente, se comprometam com o presente estatuto.

Artigo 6.º - A Associação terá duas categorias de associados, a saber:

I.º Fundadores – todos que estiverem presentes na fundação da Sociedade Paulista de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa ocorrida em 27 de janeiro de 1998, tendo assinado a ata de sua constituição.

II.º - Contribuintes – todos aqueles que reivindicarem o direito de se associarem, mediante proposta que deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único : Os Associados terão direitos iguais, mas o Estatuto ou a Assembléia Geral poderá a qualquer tempo instituir categorias com vantagens especiais.

Artigo 7.º - A saída de qualquer associado se dará por pedido do próprio interessado por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo, que não poderá negá-la.

Artigo 8.º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto ou disposição legal.

Parágrafo 1.º Havendo omissão no Estatuto ou disposição legal a exclusão também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2.º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias contados da notificação ou cientificação expedida por carta com aviso de recebimento.

Artigo 9.º - A exclusão também se dará por morte do associado, extinção da pessoa jurídica ou incapacidade civil não suprida, sendo portanto, intransmissível.

Artigo 10.º - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, nas condições e limites estatutários.
- b) participar e votar nas Assembléias Gerais, desde que quites com suas obrigações junto à Associação.
- c) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- d) Participar e votar nas eleições do Delegado Regional.

Artigo 11.º - São deveres dos associados:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem com as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e pela Assembléia Geral.
- b) Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e evolução da Associação.
- c) Respeitar os compromissos assumidos e firmados para com a Associação.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 12.º - O associado poderá, em qualquer hipótese, fazer-se representar por procurador devidamente constituído, associado ou não, mediante a apresentação obrigatória de mandato com firma reconhecida, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 13.º - O associado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente designar expressamente por carta dirigida ao Conselho Administrativo um de seus dirigentes para representá-la em qualquer ato perante a Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 14.º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) por bens móveis, imóveis, valores e direitos de propriedade.
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.
- c) por contribuições dos próprios associados.
- d) de qualquer outra contribuição ou arrecadação eventual.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15.º - A Assembléia Geral dos Associados é órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

Artigo 16.º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente durante o mês de **Março**, devendo ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital afixado em local visível na sede da Associação, bem como publicado pelo menos uma vez na imprensa de grande circulação, sendo ainda facultada à expedição de circulares a todos associados por carta ou através do endereço eletrónico (E-mail); com confirmação de recebimento.

Parágrafo 1.º: Sem prejuízo das comunicações e convocações estabelecidas no “caput” deste artigo, a Associação se possível deixará disponível em página da Internet (Web) o Edital de Convocação constando os assuntos agendados para assembléia.

Parágrafo 2.º Para a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, também aplicar-se-ão as mesmas regras de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 17.º - É de competência da **Assembléia Geral Ordinária**:

- a) apreciar e votar o relatório, balanços e contas do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal.
- b) eleger e empossar dentre os Delegados Regionais, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- d) quaisquer outros assuntos de interesse sociais, salvam os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.
- e) Para as deliberações a que se referem às letras antecedentes será exigido o voto da maioria simples dos presentes na assembléia convocados para esse fim.

Parágrafo 1º Em se tratando da eleição descrita na alínea b) deste artigo, somente os delegados regionais pré eleitos em Assembléia geral extraordinária, na qualidade de legítimos representantes dos demais membros do quadro associativo da entidade; é que elegerão e empossarão os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º - A **Assembléia Geral Extraordinária**, realizar-se-á sempre que regularmente convocada, obedecendo aos mesmos procedimentos de convocação exigidos pela Assembléia Geral Ordinária, (Artigos 16.º) podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação, competindo a ela especialmente:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, e, neste caso, nomear-lhe os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) deliberar sobre a alteração do estatuto social e também sobre a mudança de objetivos.
- c) Destituir os membros de Conselho Administrativo (administradores) e do Conselho Fiscal em face de causa que as justifiquem.
- d) Eleger os delegados regionais;
- e) Aprovar as contas;

Parágrafo 1.º - Para a alteração do estatuto o Conselho Administrativo fica obrigado a manter previamente na sede da Associação e se possível na página da internet (Web), à disposição dos associados, a partir da data da convocação, o projeto de reforma a ser submetido à deliberação da Assembléia.

Parágrafo 2.º - Na hipótese de destituição de administradores comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá na mesma oportunidade designar Conselheiros Administrativos e Fiscais provisórios, fixando o período de seus mandatos e, a data para nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias da destituição.

Parágrafo 3.º - Já na hipótese de falecimento, renúncia unilateral e doença grave do Presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo automaticamente o vice-presidente, o qual dará continuidade ao mandato vigente até o seu término.

Parágrafo 4.º - Estando o Vice-Presidente impedindo de ocupar o cargo de Presidente do Conselho Administrativo pelas razões elencadas no parágrafo anterior, o mesmo será provisoriamente ocupado pelo Tesoureiro, que nesta hipótese aplicará as regras estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo 18.

Artigo 19.º - Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” do artigo 18 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 1.º - Os demais assuntos e deliberações serão decididos por maioria simples de votos dos associados presentes, e com direito de fazê-lo.

Parágrafo 2.º - A Associação manterá em todas reuniões livro de presença, aberto e rubricado pelo Presidente do Conselho Administrativo, no qual em cada convocação, os associados deverão apor suas assinaturas, registrando suas presenças. A lista dos presentes será encerrada no final da Assembléia, por termo assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 20.º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos, devendo, neste caso, obrigatoriamente convocar todos os associados pelas regras fixadas no artigo 16.º deste Estatuto.

Artigo 21.º - A mesa da Assembléia será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelo Secretário, e na hipótese de ausência do Presidente pelo Vice-Presidente.

Artigo 22.º - Toda e qualquer Assembléia será registrada em ata, que obrigatoriamente será aprovada e assinada pelos presentes, sendo uma cópia afixada no Quadro de Aviso existente na Sede da Associação e se possível na página da Internet.

Parágrafo 1.º - Poderão as atas das Assembléias serem assinadas apenas pelos Conselheiros Administrativos e ou Fiscais, que delas participarem

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23.º - A administração será exercida pelo Conselho Administrativo e a fiscalização pelo Conselho Fiscal, todos eleitos dentre os Delegados Regionais.

Artigo 24.º - O Conselho Administrativo será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pelos Delegados Regionais, pelo mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1.º - Os Delegados Regionais serão eleitos pelos associados em assembleia , pelo mandato de 3 (três) anos.

Artigo 25.º - Os cargos de Delegados Regionais e do conselho Administrativo e Fiscal serão ocupados obrigatoriamente pelos associados.

Artigo 26.º - O Conselho Administrativo se reunirá na sede da Associação ou em local previamente indicado pela Presidência do Conselho Administrativo, em datas a serem definidas pela Presidência e comunicados com antecedência aos demais membros através de ofícios de convocação e desde que os intervalos entre as mesmas, não sejam superiores a 90 dias.

Artigo 27.º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as decisões da Assembleia.
- b) elaborar regulamentos internos.
- c) prestar contas anualmente de sua gestão à Assembleia, apresentando relatório e balanço com parecer do Conselho Fiscal.
- d) contratar serviços de auditoria se for o caso.
- e) convocar as Assembleias Gerais.
- f) admitir e excluir associados, nos termos estatutários.
- g) comprar ou vender mobiliários, telefones e equipamentos de informática ou de uso geral.
- h) elaborar o quadro do pessoal e respectivo salário, bem como definir sobre a admissão e demissão de seus componentes.
- i) designar os estabelecimentos bancários onde serão depositados ou aplicados saldos disponíveis.
- j) escolher, nomear e destituir, se for o caso, o Superintendente Técnico do Registro Genealógico, bem como fixar sua remuneração .
- k) escolher, nomear e destituir os membros do Conselho Deliberativo Técnico.
- l) fixar, criar e extinguir regiões por ato exclusivamente administrativo;
- m) comprar, vender ou onerar bens imóveis, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele.
- b) convocar e presidir os trabalhos do Conselho Administrativo, bem como assinar editais de convocação das Assembleias, instalá-las, observadas as normas deste estatuto.
- c) constituir procuradores com poder da cláusula “ad judicium” e se for o caso com poderes especiais.
- d) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou em conjunto com procuradores legalmente constituídos, contratos que tragam responsabilidade para a Associação, bem como cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos.
- e) vender ou comprar mobiliários, telefones, equipamentos de informática, desde que aprovados pelo conselho administrativo.

Artigo 29.º - Ao Secretário compete:

- a) supervisionar as lavraturas das atas das reuniões do Conselho Administrativo.
- b) supervisionar a correspondência de caráter social.
- c) manter sob guarda os livros da Associação.

Artigo 30.º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria.
- b) assinar em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com procuradores legalmente constituídos, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que tragam responsabilidades para a Associação, bem com cheques e demais títulos bancários que importem em movimentos de fundos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de um terço de seus membros.

Parágrafo Único: Aos suplentes incumbe substituir os efetivos, nas suas faltas e impedimentos quando para isso forem convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente da Associação.

Artigo 32.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, sempre que regularmente convocado.

Parágrafo Único: Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal qualquer de seus membros, o Conselho Administrativo ou a Assembléia Geral.

Artigo 33.º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- a) examinar assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação.
- b) assistir as sessões do Conselho Administrativo, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo.
- c) verificar se os atos do Conselho Administrativo estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados.
- d) convocar Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes.
- e) dar parecer por escrito, sobre relatórios, balanços e contas anuais apresentadas pelo Conselho Administrativo.
- f) lavrar atas das respectivas reuniões em livro próprio. As atas serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DO DELEGADO REGIONAL E DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Artigo 34.º - Cada região fixada por ato do Conselho Administrativo de conformidade com o artigo 27º letra "l" elegerá um representante, previamente inscrito, dentre os Associados da Região, que receberá a denominação de Delegado Regional.

Parágrafo 1.º: Os Associados interessados e aptos a tal, se candidatarão a Delegado Regional através de pedido por escrito protocolado na secretaria da entidade com antecedência de mínima de 10 dias úteis.

Artigo 35.º - O associado de determinada região poderá excepcionalmente se candidatar a Delegado Regional de outra região, nos casos em que não comparecerem os representantes desta outra região à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta eleição.

Artigo 36.º - Havendo mais de um candidato a Delegado Regional numa mesma região, estará eleito o que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1.º : Havendo número idêntico de votos dentre os candidatos inscritos para determinada região, o desempate se fará tendo como primeiro e único critério: número de registros efetuados nos últimos doze meses na Associação.

Parágrafo 2.º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento das inscrições, o Conselho Administrativo, mediante documento firmado pelo Presidente e dirigido aos próprios candidatos, confirmará ou impugnará o registro das candidaturas inscritas, declarando detalhadamente, no caso negativo, todos os vícios ou motivos que estatutariamente os motivaram.

Parágrafo 3.º - Ocorrendo impugnação prevista no parágrafo anterior, os candidatos impugnados terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação para regularizá-la, caso seja possível.

Artigo 37.º - Os Delegados Regionais eleitos comporão o Colégio de Delegados Regionais.

Artigo 38.º - Aplicar-se-á, no silêncio deste tópico, as regras de eleição contidas neste estatuto no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO.

Artigo 39.º - Todo associado, no gozo de seus direitos estatutários desde que admitido pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Assembléia poderá ser candidato a: Delegado Regional, podendo, se eleito, concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º: Somente os Delegados Regionais serão eleitos pelos associados.

Parágrafo 2.º: Os Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos pelos Delegados Regionais.

Parágrafo 3.º: Em regra e não havendo qualquer incompatibilidade, as eleições para Delegado Regional e para os Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerão no mesmo dia, sendo que o pleito para Delegado Regional ocorrerá das 8h00 às 12h00 e dos Conselhos das 14h00 às 18h00.

Parágrafo 4.º: Na impossibilidade de realização das eleições no mesmo dia, primeiro se fará a eleição para Delegado Regional em dia previamente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, e no dia seguinte a eleição dos Conselhos.

Parágrafo 5.º: Em qualquer das hipóteses o processo de apuração dos votos se iniciará concomitantemente ao encerramento dos trabalhos da eleição.

Artigo 40º - Havendo mais de uma chapa concorrente ao Conselho Administrativo e Fiscal, a votação obrigatoriamente será secreta.

Parágrafo 1.º - Os trabalhos eleitorais, inclusive de apurações de votos serão dirigidos por uma junta composta de um Presidente, e 2 (dois) Secretários, escolhidos pelo entre os associados presentes na Assembléia.

Parágrafo 2.º - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos de junta eleitoral.

Parágrafo 3.º - Nas eleições, o livro de presença deverá ser encerrado pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 41.º - Cada associado terá direito a um só voto, não se admitindo voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 42.º - As candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho Administrativo serão formalizadas em chapas completas subscritas por no mínimo 3 (três) associados no gozo de seus direitos estatutários, contendo o nome do candidato e sua expressa concordância. As candidaturas serão submetidas a registro no dia da realização da Assembléia .

Parágrafo 1.º - Na Assembléia Ordinária de Eleição do Conselho de Administração, após o recebimento das inscrições, o Conselho Administrativo, mediante documento firmado pelo Presidente e dirigido aos próprios candidatos, confirmará ou impugnará o registro das chapas inscritas, declarando detalhadamente, no caso negativo, todos os vícios ou motivos que estatutariamente os motivaram.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo impugnação prevista no parágrafo anterior, e não havendo consenso entre as partes, os subscritores da chapa impugnada terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação para regularizá-la, caso seja possível.

Parágrafo 3.º - Será vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43.º - A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, passando seu patrimônio para instituições sem fins lucrativos de criadores de bovinos, para ser aplicado na mesma finalidade da Associação dissolvida.

Parágrafo único - A destinação do patrimônio líquido somente ocorrerá após as deduções fixadas no “caput” do artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44.º - A Associação terá um Superintendente de Registro Genealógico, cujo cargo só poderá ser ocupado por Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, com conhecimento em zootecnia, e nomeado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 45.º - Ao Superintendente de Registro compete à direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos; a assinatura dos certificados de registro e demais documentos pertinentes ao serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo da raça e informações nele contidos.

Artigo 46.º - A Associação terá também, um CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO composto por 07 (sete) membros, associados ou não, sendo metade mais um com formação profissional em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia.

Parágrafo 1.º - O Conselho Deliberativo Técnico é o órgão deliberativo para assuntos de natureza técnica de Registro Genealógico, e suas decisões serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 2.º - O Conselho Deliberativo Técnico, cujos membros serão indicados e destituídos livremente pelo Conselho Administrativo, será composto por um Presidente, um Secretário e cinco Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 3.º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo Técnico serão eleito pelo voto direto, quando da primeira reunião deste mesmo Conselho, que deverá contar com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo 4.º - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, em sua composição com um representante do Ministério da Agricultura, designado por este e pertencente a seu quadro de pessoal, bem como com o Superintendente de Registro Genealógico, aos quais, entretanto, será vedado o exercício do cargo de Presidente do mesmo Conselho.

Artigo 47.º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO compete:

- a) deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas no regulamento.
- b) julgar recursos interpostos por criadores sobre atos da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico.
- c) propor a Entidade de Âmbito Nacional, alterações do registro genealógico e, se julgando procedente, enviar ao Ministério para aprovação.
- d) proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico .

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados na notificação das mesmas, depois de ouvida a Entidade de Âmbito Nacional .

Artigo 48.º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como de Delegado Regional perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária de Eleição, correspondente ao seu término, salvo a hipótese de renúncia voluntária ou exclusão nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1.º - Fica ressalvado que o período do mandato do Conselho Administrativo e Fiscal atual será aquele fixado no Estatuto alterado, ou seja, 2 (dois) anos, aplicando-se as regras contidas neste Estatuto às futuras Administrações.

Artigo 49.º - Revogam-se as disposições em contrário.